Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - Fone/Fax: 3452-1202 - e-mail: saae@life.com.br
C.N.P.J. 44.483.469/0001-02

Pompeia, 02 de março de 2015.

Ofício n.º 49/2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao r. Ofício n.º 161/2015, expedido por força do requerimento n.º 57/2015 de autoria do nobre edil Sr. Márcio Rogério Caffer, tenho a informar que o aludido reajuste das tarifas de água se deram conforme se vê das cópias das resoluções específicas e que seguem no anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

JOEL VISONE RIBEIRO

SUPERINTENDENTE

Ao Vereador interessado.
Pompéia, 02/03/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência

VEREADOR CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
02 MAR
Recebido

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - Fone/Fax: 3452-1202 - e-mail: saae@life.com.br
C.N.P.J. 44.483.469/0001-02

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o efetivo aumento dos custos do processo de produção em geral, incluindo a majoração dos encargos legais, tarifas de energia elétrica e etc;

Considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e repor as perdas inflacionárias do período;

RESOLVE:

Artigo 1.º - As tarifas de água e esgoto ficam majoradas em 10% (dez pontos percentuais), a fim de recompor o índice inflacionário, as perdas e o aumento dos custos do processo de produção, verificado no exercício financeiro de 2014.

Artigo 2.º - A tarifa mínima para utilização de água na categoria domiciliar, social e pública, por cada unidade de economia, cuja quantidade de consumo máximo não exceda mensalmente a faixa de 05 (cinco) metros cúbicos, corresponderá ao valor de R$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único – O valor do metro cúbico consumido que exceder ao estabelecido no *caput* do presente artigo, seguirá a tabela seguinte:

DOMICILIAR/SOCIAL/PÚBLICA

CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO
DE 06 A 10 M3	R$ 2,33
DE 11 A 15 M3	R$ 2,41
DE 16 A 20 M3	R$ 4,19
DE 21 A 30 M3	R$ 5,31
DE 31 A 50 M3	R$ 5,50
DE 51 A 100 M3	R$ 6,09
A PARTIR DE 101 M3	R$ 6,13

Artigo 3.º - A tarifa mínima para o consumo de água que se enquadrar na categoria industrial, comercial e estabelecimentos correlatos com fins econômicos ou não, por cada unidade de economia, cujo consumo mensal máximo não ultrapasse o limite de 15 (quinze) metros cúbicos, por unidade autônoma ou economia separada, será de R$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único – O consumo mensal que exceder ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, seguirá os valores estabelecidos na seguinte tabela:

CATEGORIA INDUSTRIAL/COMERCIAL E AFINS

CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO
DE 16 A 30 M3	R$ 6,83
DE 31 A 50 M3	R$ 7,15
DE 51 A 100 M3	R$ 7,18
A PARTIR DE 101 M3	R$ 7,24

Artigo 4.º - A tarifa referente à coleta de esgoto será cobrada de todos consumidores e equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do consumo de água, obedecida a faixa gradativa que o usuário se enquadrar, em vista da disponibilidade do serviço de tratamento.

Artigo 5.º - O aumento das tarifas aplicar-se-á nas leituras do mês de janeiro/2015, com vencimento e cobrança previstos para a competência de fevereiro/2015.

Artigo 6.° - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, notadamente a Resolução n.° 01/2014, de 31/01/2014, retroagindo seus efeitos a 01/01/2015.

Pompéia, 16 de janeiro de 2015.

JOEL VISONE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

Publicada e registrada na divisão de Administração e afixada em local público de costume, na data supra.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - Fone/Fax: 3452-1202 - e-mail: saae@life.com.br
C.N.P.J. 44.483.469/0001-02

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o efetivo aumento dos custos do processo de produção em geral, incluindo a majoração dos encargos legais, tarifas de energia elétrica e etc;

Considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e repor as perdas inflacionárias do período;

RESOLVE:

Artigo 1.º - As tarifas de água e esgoto ficam majoradas em 7% (sete pontos percentuais), a fim de recompor o índice inflacionário verificado no exercício/ano financeiro de 2013.

Artigo 2.º - A tarifa mínima para utilização de água na categoria domiciliar, social e pública, por cada unidade de economia, cuja quantidade de consumo máximo não exceda mensalmente a faixa de 05 (cinco) metros cúbicos, corresponderá ao valor de R$ 8,11 (oito reais e onze centavos).

Parágrafo único – O valor do metro cúbico consumido que exceder ao estabelecido no *caput* do presente artigo, seguirá a tabela seguinte:

DOMICILIAR/SOCIAL/PÚBLICA

CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO
DE 06 A 10 M3	R$ 2,12
DE 11 A 15 M3	R$ 2,19
DE 16 A 20 M3	R$ 3,81
DE 21 A 30 M3	R$ 4,83
DE 31 A 50 M3	R$ 5,00
DE 51 A 100 M3	R$ 5,54
A PARTIR DE 101 M3	R$ 5,58

Artigo 3.º - A tarifa mínima para o consumo de água que se enquadrar na categoria industrial, comercial e estabelecimentos correlatos com fins econômicos ou não, por cada unidade de economia, cujo consumo mensal máximo não ultrapasse o limite de 15 (quinze) metros cúbicos, por unidade autônoma ou economia separada, será de R$ 28,41 (vinte e oito reais, quarenta e um centavos).

Parágrafo único – O consumo mensal que exceder ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, seguirá os valores estabelecidos na seguinte tabela:

CATEGORIA INDUSTRIAL/COMERCIAL E AFINS

CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO
DE 16 A 30 M3	R$ 6,21
DE 31 A 50 M3	R$ 6,50
DE 51 A 100 M3	R$ 6,53
A PARTIR DE 101 M3	R$ 6,59

Artigo 4.º - A tarifa referente à coleta de esgoto será cobrada de todos consumidores e equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do consumo de água, obedecida a faixa gradativa que o usuário se enquadrar, em vista da disponibilidade do serviço de tratamento.

Artigo 5.º - O aumento das tarifas aplicar-se-á nas leituras do mês de fevereiro/2014, com vencimento e cobrança previstos para a competência de março/2014.

Artigo 6.º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, notadamente a Resolução n.º 01/2013, de 31/01/2013.

Pompéia, 31 de janeiro de 2014.

JOEL VISONE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

Publicada e registrada na divisão de Administração e afixada em local público de costume, na data supra.